



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº xxx2022
Mensagem nº 077/2022
Projeto de Lei Executivo nº 056/2022

PARECER

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que “*Revoga da Lei nº 1.811/1988, que autorizou ao Poder Executivo a doar à Igreja Evangélica Petencostal Jesus o Bom Pastor, uma área de terra medindo 430,00 m² componente do loteamento novo Brasil, nesse município.*”

O projeto de lei objetiva revogar a doação de terra para a fins de edificação do templo ad Igreja, contudo o imóvel encontra-se abandonado e a edificação existente no local está em péssimo estado de conservação, contrariando os termos da própria lei. Além do mais, o Presidente da Igreja Evangélica Petencostal Jesus o Bom Pastor (donatário), Sr. Manoel Santos Silva, informou que não há interesse no bem imóvel e concordou com a devolução/transferência do bem ao município.

Feitas as considerações acima descritas, frise-se que, sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei.

Logo, em sendo verificada a competência formal e material da proposta legislativa do Executivo, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

*Processo nº xxx2022
Mensagem nº 077/2022
Projeto de Lei Executivo nº 056/2022*

vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 10 de junho de 2022.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico**

